

628150

PODER JUDICIÁRIO

13



JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

CARTÃO **EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
**Nº 11900-58/13 (9291/13)**

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

Foro de Cotia  
SAF - Serviço de Anexo Fiscal



0006281-50.2013.8.26.0152

Classe	: Execução Fiscal
Assunto principal	: Ambiental
Competência	: Execução Fiscal Estadual
Valor da ação	: R\$ 16.493,56
Volume	: 1/1
Exeqte	: <b>Fazenda do Estado de São Paulo</b>
Advogada	: Elisabete Nunes Guardado (OAB: 105818/SP)
Exectdo	: <b>Textil Corti Lester Ltda</b>
Distribuição	: Livre - 25/06/2013 14:07:06

2013/001408  
Auxiliar

*Sucho* **SA**  
SAF - Serviço d

### AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

REG. SOB nº 39 Vnes

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

6281-50/13 →



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

02  
A

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA**

R.A., defiro. Pago em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10%.  
COTIA, 30 de maio de 2013

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

A Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.092.924.609 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, contra:

Devedor:	Textil Corti Lester LTDA		
Endereço:	Rua Doutor Ladislau Retti 00043 Parque Alexandre		
Cidade:	Cotia	Estado:	SP CEP: 06714150
IE/ident:	278058969112	CNPJ/CPF:	61.730.669/0001-23

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preconizada no §2º do artigo 172 do CPC.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de	16.493,56
correspondente a:	
Principal	10.673,00
Correção	1.917,50
Juros de Mora do Principal	3.903,06

Termos em que,  
Pede Deferimento.

COTIA, 10 de maio de 2013.

A. Recibo a inicial. Fixo os honorários em 10%.  
Cite-se para pagamento em 05 (cinco) dias.  
Cotia, 27 JUN 2013

*Elisabete Nunes Guardado*

ELISABETE NUNES GUARDADO  
Procuradora do Estado  
OAB/SP Nº 105.818

*Fabício Stendard*  
Juiz de Direito

0006281-50.2013.8.26.0152 240613 1738 18





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

03  
 A  
 JB

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46463	61	03/10/2012	1.092.924.609

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Textil Corti Lester LTDA		
CNPJ / CPF	61.730.669/0001-23		
IE / Ident.	278058969112	CNAE	
Endereço	Rua Doutor Ladislau Rettl, 43	Órgão Expedidor	
Complemento			
Bairro	Parque Alexandre		
Cidade	Cotia	Estado	SP
		CEP	06714-150



Secretaria / Órgão de Origem	
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo CETESB-720025810/2010

Multa	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	
Total Débito	Total Geral
R\$ 10.673,00	R\$ 10.673,00

Débito			
Nº do Auto de Infração	72000050	Data da Lavratura	13/10/2010
Série do Auto de Infração		Data da notificação da lavratura / imposição da multa	21/10/2010
Data da imposição da multa	13/10/2010	Data do Trânsito em Julgado Administrativo	06/09/2011
TAC Cumprido	Não	Data do Decurso da Última Notificação	16/09/2011
TAC (Termo de Ajustamento de Conduta)			
TRCA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental)			
TRCA Cumprido	Não		
Unidade responsável pela lavratura	Agencia Ambiental de Embu		
Descrição da Infração	Emitir fumaça e substâncias odoríferas fora dos limites de sua propriedade, provenientes do seu processamento industrial, causando incômodos ao bem estar público, não atendendo o imposto do AIIPA 720		
Local da Infração	Rua Ladislau Retl, 43 - Rio Cotia - Cotia - SP.		

Valores (já deduzidos, se realizados, os pagamentos parciais anteriores)

Referência	13/10/2010	Valor Inscrito	UFESP 650,00
Termos Iniciais	Correção monetária	21/10/2010	Juros
			07/11/2010
Fundamento Legal: Art. 2 combinado com 3 inciso V e 33 do Regulamento da Lei 997, de 31/05/76, aprovado pelo Decreto 8468, de 08/09/76 e suas alterações. Nos termos do inciso II do art. 81(*), 94, 84(*) Inciso I e 85, todos do citado Regulamento. (*) Alterado pelo Decreto 39.551, de 18/11/94.			

	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem Página 1 / 2	
	Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo Procurador do Estado	





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

04  
 A  
 18  
 P

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
46463	61	03/10/2012	1.092.924.609

Histórico - Fundamento Legal

**Fundamento Legal:**  
 A importância supra, inscrita na Dívida Ativa com fundamento na Lei nº 4.320/64, refere-se a MULTA imposta pela(o) CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, com base no auto de infração acima citado, por descumprimento das normas legais acima referidas. Acréscimos: a) Correção monetária, incidente a partir da data acima indicada, calculada conforme índices estaduais vigentes na época do pagamento (art. 1º, parágrafo 1º da Lei 6899/81); b) Juros de mora de 1% ao mês calculados a partir da data acima indicada (artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.736/79 c/c artigo 39 da Lei nº 4.320/64 e Decreto-Lei nº 1.735/79)

Requerente: [Faded text]  
 Endereço: [Faded text]  
 Valor da Dívida: [Faded text]  
 Oficial de Justiça: [Faded text]  
 Mensagem: [Faded text]

População (devedor) citada(s) ou intimada(s):  
 Tostão Cavaliotti Lida, P. LAUREL RITTL 43, PARQUE ALEXANDRE - CEP 06714-150,  
 Cotia - SP, CEP 06.714-150

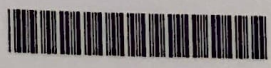

O(A) MEX. JUIZ(A) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Cotia, Dr(a). Peixoto Piedade,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CITACÃO do(s) executado(s), para pagamento, em 5 (cinco) dias, o débito indicado no demonstrativo anexa, acrescido dos encargos legais especificados no(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à PENHORA ou ARRESTO, efetivando AVALIAÇÃO dos bens indicados pela execução e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) de penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) devedor (a), se casado (a) etc.

CUMPRIDA-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 112, § 2º, CPC, tudo de conformidade com a petição inicial e a (s) certidão (ões) de dívida ativa que integram o presente, juntamente com o Despacho. Cotia, 04 de julho de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.696/06,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 2 / 2	





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JORGE CAIXE, 306, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma  
informação disponível >>, Cotia-SP - CEP 06716-690

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, ARRESTO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo nº: 0006281-50.2013.8.26.0152  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Ambiental  
Dívida Ativa nº: 1092.924.609 e outras  
Exeqüente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Executado: Textil Corti Lester Ltda

CNPJ: 61.730.669/0001-23  
Valor do Débito: R\$ 16.493,56 em 10/05/2013  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 152.2013/015376-0

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

Textil Corti Lester Ltda, R LADISLAU RETTI, 43, PARQUE ALEXANDRE - CEP 06714-150,  
Cotia-SP, CNPJ 61.730.669/0001-23

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Cotia, Dr(a).  
Fabrício Stendard,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,  
expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no  
demonstrativo anexo, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida,  
juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no  
mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a  
execução, proceda à **PENHORA** ou **ARRESTO**, efetivando **AVALIAÇÃO** dos bens indicados  
pela exeqüente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à  
**INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no  
prazo de **30 (trinta) dias**. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) devedor (a),  
se casado (a) for.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder  
na forma do art. 172, § 2º, CPC, tudo de conformidade com a petição inicial e a (s) certidão (ões)  
de dívida ativa que integram o presente, juntamente com r. Despacho. Cotia, 04 de julho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

05/12/13  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO BENEDETO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0006281-50.2013.8.26.0152 e o código 480000000GM94.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE COTIA  
FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JORGE CAIXE, 306, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma  
informação disponível >>, Cotia-SP - CEP 06716-690

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, ARRESTO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo nº: 0006281-50.2013.8.26.0152  
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Ambiental  
Dívida Ativa nº: 1092.924.609 e outras  
Exeqlente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Executado: Textil Corti Lester Ltda

Valor do Débito: CNPJ: 61.730.669/0001-23  
R\$ 16.493,56 em 10/05/2013  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 152.2013/015376-0

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

Textil Corti Lester Ltda, R LADISLAU RETTI, 43, PARQUE ALEXANDRE - CEP 06714-150,  
Cotia-SP, CNPJ 61.730.669/0001-23

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Cotia, Dr(a).  
Fabrício Standard,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,  
expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no  
demonstrativo anexo, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida,  
juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no  
mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a  
execução, proceda à **PENHORA** ou **ARRESTO**, efetivando **AVALIAÇÃO** dos bens indicados  
pela exeqlente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à  
**INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no  
prazo de **30 (trinta) dias**. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do (a) devedor (a),  
se casado (a) for.

**CUMRA-SE** na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder  
na forma do art. 172, § 2º, CPC, tudo de conformidade com a petição inicial e a (s) certidão (ões)  
de dívida ativa que integram o presente, juntamente com r. Despacho. Cotia, 04 de julho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO.**

08  
B

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2.013, dirigi-me na Rua Ladislau Retti, nº 43, Parque Alexandre, município de Cotia, onde me encontrava em diligência, eu, Oficial de Justiça da Vara do Serviço Anexo das Fazendas Públicas de Cotia, a requerimento de Fazenda do Estado de São Paulo contra Textil Corti Lester Ltda, Processo nº 6.281/13. Preenchidas as formalidades legais, passei a efetuar a penhora e avaliação dos bens a seguir discriminados: 01 (uma) máquina condensadora modelo 38 CCA, serie 9035MC, 220 V, CARRIER, com capacidade de gerar refrigeração de até 90.000 BTU - SO FRIO, utilizada na refrigeração do setor das máquinas Retilíneas, em bom estado de uso, adquirida da empresa BHP Engenharia Térmica e Comércio Ltda, conforme NF 012581 de março de 2010; avalio em R\$ 12.700,00; 01 (uma) máquina evaporadora modelo 42 LOA, serie nº 080515 KC, 220 V, CARRIER, com capacidade de gerar refrigeração de até 80.000 BTU Q - FRIO CR, utilizada na refrigeração do setor das máquinas Retilíneas, em bom estado de uso, adquirida da empresa BHP Engenharia Térmica e Comércio Ltda, conforme NF 012581 de março de 2010; avalio em R\$ 11.800,00.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Efetuada a penhora e respectiva avaliação nomeei para fiel depositário o Sr. Jacques Wajss, que aceitando o encargo prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do respectivo MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei este auto o qual está devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O Oficial de Justiça: \_\_\_\_\_

O Depositário: Jacques Wajss

Cotia, 22 de outubro de 2013.  
(recebi cópias para os embargos / prazo: 30 dias)

Jacques Wajss

**CERTIDÃO**

Certifico que intimei a executada **Textil Corti Lester Ltda** na pessoa de seu representante legal, Jacques Wajss, para fins de apresentação dos embargos, tendo o mesmo de tudo bem ciente ficado, recebeu as cópias oferecidas, exarando a assinatura. O referido é verdade e dou fé. Cotia, 22 de outubro de 2.013.

*[Handwritten signature]*

**Depositário – qualificação: RG nº 1.837.609-SSP/SP e CPF nº 006.979.828-15, nascido em 19/09/31, filho de Albert Wajss e Sara Gerzenowicz.**

*[Large handwritten signature]*

Elencada a penhora e respectiva avaliação nomeei para tal depósito o Sr. Jacques Wajss, que aceitando o encargo prometeu bem e fielmente cumpri-lo, certificando-o de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do respectivo MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei este auto o qual está devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O Oficial de Justiça

O Depositário

Copia 2 de outubro de 2013  
(recebi cópias para os embargos - parte 3) (50)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Jorge Caixe, 306, Portão - CEP 06716-690, Fone: 47035141, Cotia-SP - E-mail: cotiafaz@tjstj.jus.br

### CERTIDÃO

Processo nº: 0006281-50.2013.8.26.0152 - Execução Fiscal  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Ambiental  
Exeqüente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Executado: Textil Corti Lester Ltda  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça: Moysés Kollé (21638)

### CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 152.2013/015376-0, dirigi-me nesta Comarca de Cotia e, aí sendo, citei a executada **Textil Corti Lester Ltda** na pessoa de seu representante legal, Jacques Wajss, pelo inteiro teor do mandado o qual lhe li e ele de tudo bem ciente ficou, recebeu a contra fé que ofereci, exarando a assinatura. O referido é verdade e dou fé. Cotia, 27 de agosto de 2.013.

### CERTIDÃO

Certifico que, diligenciando no endereço mencionado, efetuei a penhora em bens da executada **Textil Corti Lester Ltda**, conforme consta do respectivo auto. O referido é verdade e dou fé. Cotia, 22 de outubro de 2013.

Diligências – R\$ 27,18.  
(dois atos: 5,5 km)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERVISOR DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE COTIA.

Matr 6/14  
112

PROCESSO Nº 0006281-50 / 2013

REQUERENTE: Rodrigo C. Marins  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Av. Eng. L.C. Benini, 801, Jd. Andara - SP.

TELEFONE: (11) 5054.9333

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos dos Provimentos 04/2006, 15/2008, 20/2009, 09/2011 e 20/2011, todos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Cotia - SP, 19 de Janeiro de 2015.

Rodrigo Cirqueira Marins  
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/ SP nº 208.789

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: \_\_\_\_\_

( visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: \_\_\_\_\_

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Processo nº 0006281-50/2013



12  
C

www.jusbrasil.com.br

# VISTA

Em 05 de 29 do 2016

faço estes autos com vista a(o) Procurador(a) do(a) Exequente.

Eu, Luis Escr. Subscr.

Autos nº: 0006281-50.2013.8.26.0152

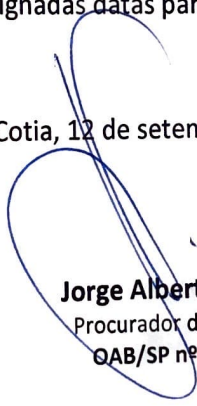
Nº CDA: 109.292.460-9


MM. Juiz

O Estado está ciente da r. sentença proferida nos autos nº 0011900-58.2013 (Embargos à Execução Fiscal).

Requer-se sejam designadas datas para os leilões dos bens constritos (fls 08).

Cotia, 12 de setembro de 2016.

  
**Jorge Alberto Pupin**  
Procurador do Estado  
OAB/SP nº 91196

  
**Dálete de A. Silva**  
Estagiária da PGE  
OAB/SP nº 210550 - E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JORGE CAIXE, 306, Cotia - SP - CEP 06716-690

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

44/14  
18

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0011900-58.2013.8.26.0152  
Classe - Assunto: Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título  
Embargante: Textil Corti Lester Ltda  
Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Alexandre Aiba Aguemí

Vistos.

**TÊXTIL CORTI LESTER LTDA.**, qualificada nos autos, opôs os presentes *embargos à execução fiscal* que lhe foi movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na qual se persegue a satisfação de crédito tributário oriundo de multa por infração ambiental aplicada pela CETESB. Visando elidir tal cobrança, a embargante insurgiu-se alegando que não houve materialidade da infração ambiental. Aduziu ainda ser inaplicável a UFESP para correção monetária do pretense débito.

Recebidos os embargos, a embargada apresentou sua resposta, oportunidade em que rebateu as assertivas da embargante, pugnando pela plena rejeição dos embargos.

Relatados.

**D E C I D O.**

COPIA

*Do julgamento antecipado da lide.*

O feito prescinde de produção de mais provas, viabilizando-se, desde logo, o julgamento do feito, vez que os elementos de convicção constantes dos autos são suficientes à justa composição deste.

Como é sabido, cabe ao juiz o exame e valoração judicial dos elementos probantes, em vista dos fatos expostos na inicial. Vejamos o entendimento das Cortes sobre o tema:

*“Em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discricção do magistrado, no exame da necessidade ou não da realização de prova em audiência, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio basilar do*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE COTIA  
FORO DE COTIA  
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
RUA JORGE CAIXE, 306, Cotia - SP - CEP 06716-690  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

45  
70  
15  
0

contraditório<sup>1</sup>;

“Não configura afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório o julgamento antecipado da lide, que se traduz, (...), em imposição e não faculdade do magistrado, uma vez presentes os seus pressupostos autorizadores<sup>2</sup>”.

Assim, perfeitamente possível ao magistrado, diante do conjunto probatório que se apresenta, entender serem despiciendas mais provas.

Na verdade, assim proceder, atendo aos princípios da celeridade e economia processual, na medida em que se amolda aos exatos preceitos do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 6.830/80, quanto então cabe ao Juiz abreviar a marcha processual, quando a questão for de direito e de fato e não houver necessidade de produção de provas em audiência.

Nesse sentido, vários são os precedentes do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“O julgamento antecipado da lide só deve ocorrer quando a prova está madura nos autos, em face das circunstâncias fáticas que envolvem a demanda. Não é a simples visão do juiz que determina o julgamento antecipado da lide. O que lhe sustenta é a presença consolidada, extreme de dúvidas, das provas necessárias ao julgamento da causa<sup>3</sup>”;

“A suficiência de prova documental autoriza o julgamento antecipado da lide, sem caracterizar-se cerceamento de defesa, desde que, a critério do juiz, sejam desnecessárias outras provas<sup>4</sup>”;

Ao optar pela imediata entrega da tutela jurisdicional, o faço respaldado pelo princípio da livre convicção no trato das provas, conhecido como sistema da persuasão racional, ou do livre convencimento.

Na-sempre desprezada lição de RUI BARBOSA, dita na célebre “Oração aos Moços”:  
“JUSTIÇA ATRASADA NÃO É JUSTIÇA, SENÃO INJUSTIÇA QUALIFICADA E MANIFESTA”.

Dito isso, passo a enfrentar o mérito.

Os embargos são improcedentes.

A multa lavrada pela CETESB decorreu de emissão de fumaça e substâncias odoríferas além dos limites da propriedade da embargada, causando poluição ambiental (art. 2º e

<sup>1</sup> - REsp. n.º 3.047/ES - 4ª T. - Relator: Ministro **ATHOS CARNEIRO** - J. 21 de Agosto de 1.990 - DJ 17 de setembro de 1.990 - pág. 9514;

<sup>2</sup> - TJAP - AC n.º 1.047/01 - CÂMARA ÚNICA - Relator: Desembargador **RAIMUNDO VALES** - J. 14 de Março de 2.003 - DOE n.º 3.006;

<sup>3</sup> - REsp. n.º 49.964/PR - 1ª T. - Relator: Ministro **JOSÉ DELGADO** - J. 10 de Junho de 2.003 - DJ 8 de Setembro de 2.003 - pág. 236;

<sup>4</sup> - REsp. n.º 536.585/ES - 4ª T. - Relator: Ministro **SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA** - J. 19 de Agosto de 2.003 - DJ 6 de Outubro de 2.003 - pág. 284;

CÓPIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011900-58.2013.8.26.0152 e o código 480000001NR2P.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA JORGE CAIXE, 306, Cotia - SP - CEP 06716-690

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3º, V da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76), havendo previsão legal para sua incidência (art. 8º da Lei 997/76).

A embargante não impugnou o lançamento dos poluentes, apenas negou a poluição ambiental ante a singela alegação de que não exerce atividade com potencial poluidor.

Entretanto, *Allegatio et non probatio, quasi non allegatio* (Alegação sem prova é como se não há alegação). Naturalmente, que aquilo que se alega se não se pode provar, sequer pode ser considerada uma simples alegação.

Outrossim, deve-se ressaltar inexistir quaisquer adminículos probatórios contrários aptos a indicar um comportamento em oposição a tal princípio, de modo que deve ser ressaltado que *quod non est in actis, non est in mundo* (aquilo que não está nos autos, não deve ser considerado).

Prevalece, com isso, a presunção de legitimidade do ato administrativo consistente na autuação.

Na lição imperiosa de HELY LOPES MEIRELLES:

"Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados de Direito informa toda a atuação governamental. Além disso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderia ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após dar-lhes execução". (Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., São Paulo: Editora Malheiros, 200, pg.148/149).

A propósito: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL POR MULTA AMBIENTAL EMISSÃO DE POLUENTES (MATERIAL PARTICULADO) NO AMBIENTE RESPONSABILIDADE DA EMBARGANTE, BENEFICIÁRIA DA ATIVIDADE COMPETÊNCIA DA CETRSB PARA LAVRAR A ATUAÇÃO ATIVIDADE POLUIDORA PROIBIDA EM LEI MATERIALIDADE DA CONDUTA COMPROVADA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DA AUTUAÇÃO PROPORCIONALIDADE DA MULTA APLICADA REJEITADA MATÉRIA PRELIMINAR, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO" (TJ - APELAÇÃO APL 1420094420078260000 SP 0142009-44.2007.8.26.0000).

Da utilização da UFESP.

Não há óbice na utilização da UFESP para atualização do débito.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE COTIA  
FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL  
RUA JORGE CAIXE, 306, Cotia - SP - CEP 06716-690

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

17  
CX  
/

Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, compete ao Estado legislar sobre correção monetária de tributo.

A UFESP é índice de atualização de grande confiabilidade e amplamente aceito pela jurisprudência como forma de reposição do valor aquisitivo da moeda.

Nesse sentido confira-se:

*“Embargos à execução fiscal. Multa ambiental. Lixão municipal. Execução que segue o rito do artigo 730 do CPC. Admissibilidade. Existência de termo de ajustamento da conduta (TAC) que não elide a autuação dos agentes ambientais da CETESB. TAC denunciado antes da autuação. Penalidades de natureza diversa. Certidão de dívida ativa que preenche todos os requisitos legais. Débito convertido de UFESP em reais. Possibilidade. Juros de mora e correção monetária aplicados dentro da legalidade. Título líquido, certo e exigível. Prequestionamento. Desnecessidade de menção expressa de dispositivo legal para caracterizá-lo. Suficiência do enfrentamento da questão de direito debatida. Sentença reformada. Recursos providos”.* (TJSP - Apel. nº 9132022-30.2004.8.26.0000 - 8ª Câm. de Dir. Públ. - Rel. Des. Carvalho Viana - J. 27.07.2011).

Por fim, destaco que o montante da multa e os critérios para a fixação do valor se encontram dentro da razoabilidade e devidamente fundamentados.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos opostos para **DECLARAR SUBSISTENTES** o crédito e a penhora levada a efeito nos autos do processo de execução; e, em consequência, **CONDENAR** a embargante ao pagamento de custas e demais despesas do processo, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito cobrado, tudo acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da lei.Civil.

Prossiga-se nos autos principais.

P. R. I. e C.

CÓPIA

Cotia, 28 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

19

**DESPACHO**

Processo: **0006281-50.2013.8.26.0152 - Execução Fiscal**  
Exeqüente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
Executado: **Textil Corti Lester Ltda**

**CONCLUSÃO**

Em 11 de novembro de 2016, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor **Carlos Alexandre Aiba Aguemí**

Vistos.

Proceda-se a constatação e reavaliação dos bens penhorados; após, designe o cartório dia e hora para leilão.

Cumpra-se.

Cotia, 11 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DATA**  
Aos **17** **NOV** **2016**, recebi os presentes autos em Cartório com a r. decisão supra.  
Eu, \_\_\_\_\_, Escr. Subscrivi.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia-SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

26  
9

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

Processo Físico nº: 0006281-50.2013.8.26.0152  
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Ambiental  
 Dívida Ativa nº: 1092924609  
 Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo  
 Executado: Textil Corti Lester Ltda  
 CNPJ: 61.730.669/0001-23  
 Valor do Débito: R\$ 31.411,00 – Atualizado até 12/09/2016  
 Oficial de Justiça: (0)  
 Mandado nº: 152.2018/025355-6

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**TEXTIL CORTI LESTER LTDA**, CNPJ 61.730.669/0001-23, com endereço à R LADISLAU RETTI, 43, PARQUE ALEXANDRE, CEP 06714-150, Cotia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Cotia, Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

**CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), **CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXAS**, certificando-se o estado em que se encontra(m), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s acima mencionado(a)s do valor da avaliação. Na hipótese de a constrição ter recaído sobre bem imóvel, **INTIME-SE**, também, o cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), proceda à **INTIMAÇÃO DO(A) DEPOSITÁRIO(A)**, a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de **5 (cinco) dias**, sob as penas da lei.

**CERTIFIQUE-SE**, se o caso, estar(em) o(a)s executado(a)s e/ou depositário(a) em lugar incerto e não sabido.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Cotia, 05 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Elisabete Nunes Guardado

Endereço: Rua Santa Terezinha, 52, Vila Yara - CEP 06026-040, Osasco-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

- Cit. pos. e/ou penhora neg.
- Penhora positiva
- Arresto
- Não Atendido / ocultação
- Imóvel Vazio / Desocupado

- Novo propr./compr.
- Nº não localizado
- Prédio Demolido
- Mudou-se

- Desconhecido
- Falecido / Falência
- Favela
- Outros



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALDINEI CARLOS DE MORAIS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0006281-50.2013.8.26.0152 e o código 48000002MVN4.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 47035141,

Cotia-SP - E-mail: cotiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006281-50.2013.8.26.0152  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Ambiental  
Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Executado: Textil Corti Lester Ltda  
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça Moysés Kolle (21638)

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 152.2018/025355-6, dirigi-me na Rua Ladislau Retti, nº 43, Parque Alexandre, município de Cotia, e, aí sendo, efetuei a constatação e reavaliação dos bens penhorados, conforme consta do respectivo auto, **cientificando** a executada **Textil Corti Lester Ltda** na pessoa de seu representante legal, **Jacques Wajss**, fazendo-o pelo inteiro teor do mandado, tendo o mesmo de tudo bem ciente ficado, recebeu a cópia que ofereci, exarando a assinatura. O referido é verdade e dou fé. Cotia, 14 de fevereiro de 2019.

Diligência – R\$ 79,59.  
(uma cota)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MOYSES KOLLE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006281-50.2013.8.26.0152 e o código 480000002PGUA.



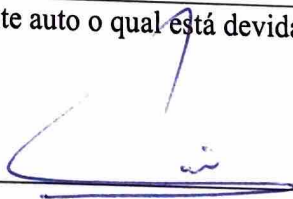
25  
3  
24  
2

## AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO.

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2.019, dirigi-me na Rua Ladislau Retti, nº 43, Parque Alexandre, município de Cotia, onde me encontrava em diligência, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas Públicas de Cotia, a requerimento de **Fazenda do Estado de São Paulo** contra **Textil Corti Lester Ltda**, Processo nº **0006281-50.2013.8.26.0152**. Depois de preenchida a formalidade legal, efetuei a constatação e reavaliação dos bens penhorados nestes autos, a saber: 01 (uma) máquina condensadora marca "CARRIER"; 01 (uma) máquina evaporadora marca "CARRIER"; esta diligência foi acompanhada por um técnico da manutenção elétrica da executada, Sr. Nerci, o qual identificou os mencionados bens que estão no setor de manutenção daquela empresa, e atualmente sem uso, e em virtude de estarem parcialmente desmontados, e sem as placas de identificação, não foi possível localizar a numeração e demais dados característicos destes equipamentos; reavalio estes bens, respectivamente, em: R\$ 3.950,00 e R\$ 3.600,00.

\_\_\_\_\_. E, para constar, lavrei este auto o qual está devidamente assinado.

O Oficial de Justiça: \_\_\_\_\_





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Topázio, 585, ,, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 47035141, Cotia-SP - E-mail: cotiafaz@tjsp.jus.br

25  
15

DECISÃO

Processo nº: 0006281-50.2013.8.26.0152  
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Ambiental  
Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo  
Executado: Textil Corti Lester Ltda

CONCLUSÃO

Em 04 de abril de 2019, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

Defiro alienação por meio eletrônico, nos termos do art. 879, II, 882 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Para o mister, nos termos do art. 246 das NSCGJ, nomeio a empresa habilitada **LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, para realização do ato, com divulgação e captação de lances através do portal da rede.

Fica estabelecido o preço mínimo da venda aquele constante da avaliação, devidamente atualizado. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta pública, seguir-se-á, sem interrupção o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Em 2º pregão não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dra pelo maior lance ofertado.

Fixo a em 5% sobre a transação a comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, não se incluindo no valor do lance.

Intime-se a empresa para as providencias necessárias, indicando a data com antecedência mínima de 15 dias, bem como apresentando minuta do edital previsto no art. 886, do estatuto processual, que deverá ser publicado observando o prazo de 05 dias, no mínimo, antes da data do início do leilão (art. 887, § 1º, CPC).

Com esta, intinem-se os executados, na pessoa de seu patrono, ou por carta, dirigida ao ultimo endereço do réu constante dos autos, e aos demais interessados (art. 889, CPC).

Intime-se.

Cotia, 04 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 05 ABR 2019, DATA  
Eu, [assinatura], recebi os presentes autos em Cartório com a r. decisão supra.  
Escr. Subscrivi.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006281-50.2013.8.26.0152 e o código 480000002RG87.



20  
e

2019

**Intimação - Nomeação empresa gestora - Processo 0006281-50.2013.8.26.0152**

**LILLIAN ROSE SCHRAMM DA SILVA**

Seg, 08/04/2019 16:49

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>

Prezado senhor, boa tarde.

Comunico que essa empresa de alienações eletrônicas foi nomeada nos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) abaixo descrita(s):

Processo nº	Competência	Partes
0006281-50.2013.8.26.0152	Exec. fiscal	Fazenda do Estado X Textil Corti Lester Ltda

Assim, nos termos do artigo 879, Inciso II e 882 e seguintes do CPC, serve a presente mensagem, de intimação para os demais atos necessários à alienação.

Atenciosamente,



**LILLIAN ROSE SCHRAMM DA SILVA**  
 Chefe de Seção judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SAF - Serviço Anexo das Fazendas

Rua Jorge Caixe, 306, Sala 7 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06716-690

Tel: (11) 4703-5141 (11) 98135-0287- Cel

E-mail: lilliand@tjsp.jus.br



27  
②

**JUNTADA**

Em \_\_\_\_ de 22 ABR 2019 de \_\_\_\_

junto a estes autos Email

que segue(m).

Eu, *h* Eser. subscr.

|



...LILLIAN ROSE SCHRAMM DA SILVA - Outlook  
Assunto: Intimação - Nomeação empresa gestora - Processo 0006281-50.2013.8.26.0152  
De: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>  
Data: 08/04/2019 17:52  
Para: LILLIAN ROSE SCHRAMM DA SILVA <lilliand@tjsp.jus.br>  
Cc: daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>  
Destinatário: Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

28  
2

Recebemos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo.  
Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.  
Agradecemos a confiança depositada.  
Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**Priscilla Souza**  
Gerente - Jurídico OAB/SP 255.810  
[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)  
0800.780.8000 - (13) 3384.8000

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: LILLIAN ROSE SCHRAMM DA SILVA [mailto:lilliand@tjsp.jus.br]  
Enviada em: segunda-feira, 8 de abril de 2019 16:50  
Para: contato@lancejudicial.com.br  
Cc: priscilla@lancejudicial.com.br  
Assunto: Intimação - Nomeação empresa gestora - Processo 0006281-50.2013.8.26.0152  
Prioridade: Alta

Prezado senhor, boa tarde.

Comunico que essa empresa de alienações eletrônicas foi nomeada nos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) abaixo descrita(s):

Processo nº	Competência	Partes
0006281-50.2013.8.26.0152	Exec. fiscal	Fazenda do Estado X Textil Corti Lester Ltda

Assim, nos termos do artigo 879, Inciso II e 882 e seguintes do CPC, serve a presente mensagem, de intimação para os demais atos necessários à alienação.

Atenciosamente,

 **LILLIAN ROSE SCHRAMM DA SILVA**  
Chefe de Seção judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
SAF - Serviço Anexo das Fazendas



Email – LILLIAN ROSE SCHRAMM DA SILVA – Outlook

Rua Jorge Caixe, 306, Sala 7 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06716-690

Tel: (11) 4703-5141 (11) 98135-0287- Cel

E-mail: [lilliand@tjsp.jus.br](mailto:lilliand@tjsp.jus.br)

29  
@





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

30  
D

**DESPACHO**

Processo: **0006281-50.2013.8.26.0152 - Execução Fiscal**  
Exequente: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
Executado: **Textil Corti Lester Ltda**

**CONCLUSÃO**

Em 6 de novembro de 2023, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI

Vistos.

Solicite-se informações da empresa gestora de leilões, nomeada a fls. 25 quanto ao informado a fls. 28.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

Cotia, 6 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Aos 06/11/23 DATA  
Eu, D, recebi os presentes autos em Cartório com a r. decisão supra.  
Escr. Subscrevi.

Solicita providencias - proc 0006281-50.2013.8.26.0152

IRENE APARECIDA CRUZ <irenec@tjsp.jus.br>

Qui, 08/02/2024 15:48

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

31  
②

1 anexos (121 KB)

Despacho Generico [0006281-50.2013.8.26.0152] [Somente Leitura].pdf;

Venho por intermédio deste, encaminhar cópia do r. despacho proferido nos autos de nº 0006281-50.2013.8.26.0152, que determina providências.

Att.



**IRENE APARECIDA CRUZ**

Oficial Maior

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SAF - Serviço Anexo das Fazendas

Rua Topázio, 585 - Jardim Nomura - Cotia/SP - CEP: 06717-235

Tel: (11) 4703-5141

E-mail: irenec@tjsp.jus.br